



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 19 de 44

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Os docentes usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o do calendário escolar.

§ 1º Os docentes poderão gozar férias nos termos deste artigo independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no cargo, inclusive aqueles afastados para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico.

§ 2º As férias a que se refere o parágrafo acima poderão ser gozadas proporcionalmente ao período aquisitivo, a critério da administração.”

Art. 2º O artigo 76 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os docentes afastados para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal que tiver a designação de exercício de função de suporte pedagógico cessada ao final do ano letivo gozará de férias de acordo com o calendário escolar aplicável aos docentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o **“Dia do Veterano das Forças de Segurança”** no calendário oficial do Município.

É fundamental reconhecer e enaltecer o trabalho realizado por esses homens e mulheres, que prestaram serviços nos órgãos de Segurança Pública, dedicando significativa parte da sua vida a serviço do nosso país, contribuindo para a manutenção da ordem e da paz social.

Com efeito, o termo “Veterano” é frequentemente utilizado para designar alguém experiente, especificamente no meio das Forças de Segurança a palavra também tem a conotação de alguém de notório saber.

A criação do “Dia dos Veteranos das Forças de Segurança” no Município visa, sobretudo, estabelecer uma data anual para homenagem e reconhecimento desses valorosos profissionais. Neste sentido, proponho o referido Projeto de Lei, para instituição e inclusão no Calendário

Oficial do Município, o Dia dos Veteranos das Forças de Segurança desse Município, a ser comemorado anualmente no dia 11 de Novembro.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LUCAS CATETO

VEREADOR - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 (de autoria do vereador Lucas Cateto)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O “DIA DOS VETERANOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao § 11º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 11º ...

VII – dia dos veteranos das forças de segurança, a ser comemorado no dia 11.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

LUCAS CATETO

VEREADOR - CIDADANIA

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se alterar a Lei nº 4.388/2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Garça.

A medida tem por finalidade impor que os materiais a serem empregados na construção do sistema público de abastecimento de água e esgoto dos loteamentos sejam submetidos, mediante amostragem, à aprovação prévia do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 20 de 44

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, objetivando o controle de qualidade, sob pena de não recebimento das obras pelo Poder Público.

Tal medida se mostra oportuna, pois, nos últimos anos, diversos são os relatos de problemas nos sistemas de água e esgoto de alguns loteamentos da cidade, decorrentes da baixa qualidade de materiais empregados.

Em razão disso, além do transtorno causado à população envolvida, a solução de todas essas falhas, com os custos envolvidos, acaba ficando a cargo do SAAE após o recebimento definitivo dos loteamentos pelo Poder Público.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da população garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - UNIÃO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

(de autoria do Vereador Rodrigo Gutierrez)

ALTERA A LEI Nº 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, A FIM DE EXIGIR DO LOTEADOR A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS UTILIZADOS NO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]

...”

§ 4º Os materiais a serem empregados na construção do sistema público de abastecimento de água e de esgoto sanitário deverão ser submetidos, mediante amostragem, à aprovação prévia do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, objetivando o controle de qualidade, sob pena de não recebimento das obras pelo Poder Público.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual buscamos viabilizar a instalação de limitadores de altura para veículos pesados, no âmbito das vias sob circunscrição do Município, conforme dimensões estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

O CONTRAN estabelece, nos termos da Resolução nº 882/2021, a altura máxima de **4,40 metros** para veículos que trafegam em vias terrestres, estando o veículo com ou sem carga:

Art. 4º As dimensões regulamentares para veículos, com ou sem carga, que não necessitam de AET ou AE, são as seguintes:

...

II - altura máxima: 4,40 m;

Por sua vez, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) atribui como responsabilidade do Município, nos limites de seu território, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

Todavia, diversos são os casos de caminhões que trafegam pelo perímetro urbano de nossa cidade acima do limite regulamentar, causando graves danos na rede elétrica e de dados, além de ocasionar diversos acidentes de trânsito.

Por tal motivo, os limitadores de altura servirão como instrumento para coibir as irregularidades cometidas pelos motoristas, cujos critérios para instalação serão definidos pelo Poder Executivo.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da população garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

(de autoria do Vereador Antonio Franco dos Santos “Bacana”)

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LIMITADORES DE ALTURA PARA VEÍCULOS, COM OU SEM CARGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ